



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2021.

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Reduz a zero as alíquotas do PIS e da COFINS das Associações de Moradores e prevê a possibilidade de regularização de débitos destas entidades.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O objetivo desta Lei é reduzir a zero a alíquota da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS – e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – e abrir a possibilidade de refinanciamento de eventuais débitos das associações de moradores legalmente constituídas.

Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as seguintes alíquotas de contribuição das associações de moradores legalmente constituídas:

I - Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS – incidente sobre a folha de pagamentos; e

II - Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – incidente sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação.

Art. 3º. Fica criado o programa de regularização de créditos da União, decorrentes de débitos das associações de moradores legalmente constituídas.

§ 1º. A adesão ao programa previsto no caput dar-se-á por opção da associação de moradores, que fará jus a regime especial de **consolidação e parcelamento dos débitos fiscais**.

Assinado eletronicamente por (a) Dep. Chiquinho Brazão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213529164100>



* C D 2 1 3 5 2 9 1 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º. Os débitos existentes serão consolidados tendo por base a data da formalização da adesão, sem a aplicação de multas, de mora ou de ofício, e com a redução de 90% (noventa por cento) dos juros moratórios e demais encargos.

§ 3º. O débito consolidado será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, no prazo de até 240 (duzentos e quarenta) meses.

Art. 5º. A renúncia de receita prevista nesta Lei será compensada com o ganho de arrecadação decorrente da elevação da alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF, conforme Decreto nº 10.797, de 16 de setembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O senso de comunidade é algo muito importante para o desenvolvimento de qualquer sociedade. Essa visão coletiva, onde todos podem colaborar com a melhora da vida cotidiana, é essencial. Nisso reside o grande mérito das associações de moradores.

Essas entidades são organizações de teor social que tem como objetivo promover a união e representar os moradores de uma comunidade de habitantes. Elas são criadas e formadas por grupos de pessoas que moram em um mesmo local, como um bairro ou uma vila. São hoje importantes canais sócio-políticos nas cidades brasileiras. Destinam-se a promover atividades sociais e a criar um canal para reivindicar dos órgãos públicos melhorias para a comunidade que representa.

Por serem entidades sem fins lucrativos, as associações de moradores não recolhem o PIS e a COFINS sobre as receitas referentes às **atividades próprias (contribuições dos associados)**. No entanto, estão

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213529164100>



* C D 2 1 3 5 2 9 1 6 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 29/09/2021 13:14 - Mesa

PL n.3358/2021

obrigadas a recolher 1% sobre a folha de salários para o PIS e 7,6% para a COFINS, não cumulativo, sobre as receitas não derivadas de atividades próprias da associação. Assim, se a associação promover uma atividade artística ou cultural para arrecadar fundos para alguma melhoria na comunidade, está sujeita ao pagamento da COFINS.

Para incentivar esse tipo de interação social, estou propondo zerar as alíquotas do PIS, sobre a folha de pagamentos, e da COFINS, sobre a renda não derivada da contribuição dos associados.

Estou prevendo, também, a possibilidade das associações de moradores refinanciarem seus débitos com a União, com dispensa de multas e redução de 90% dos juros e encargos financeiros.

Por todas essas razões solicito o apoio de deputados e senadores para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado CHIQUINHO BRAZÃO

AVANTE/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chiquinho Brazão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213529164100>



* C D 2 1 3 5 2 9 1 6 4 1 0 0 *